

Item Especificação*	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
15... Vinagre de álcool.....	L.....	1.660.....	3,28.....	5.444,80

(*) Descrição completa, conforme Anexo I do Edital.
Obs.: Item 15, Cota Exclusivo (Art. 48, I – Lei 123/06).

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 859/2023
EXTRATO DE TERMO

Processo Administrativo n.º 19110/2023. "Auto-rizo a transcrição do Termo em livro próprio". Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

VALESCA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Diretora do DELCA

DESPACHO DE 20/06/2023 DO SR. PREGOIEIRO

Processo n.º 24.804/2023 – TURISPETRO – Pregão Presencial n.º 43/2023 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: TORDO SONORIZAÇÕES LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 179.970,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei n.º 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal n.º 335/06.

CLÁUDIO MOISÉS MARTINS MEIRA

Pregoeiro designado pela Portaria n.º 1.797/2023

DESPACHO DE 20/06/2023 DO SR. PREGOIEIRO

Processo n.º 24.806/2023 – TURISPETRO – Pregão Presencial n.º 42/2023 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: TORDO SONORIZAÇÕES LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 205.000,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei n.º 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal n.º 335/06.

PABLO DOS SANTOS LINHARES DE JESUS

Pregoeiro designado pela Portaria n.º 1.517/2023

Secretaria de Obras

ACEITE DEFINITIVO

Comunicamos à FCK CONSTRUÇÕES EIRELI, que, a partir de 14/06/2023, ficam aceitos definitivamente os serviços contratados através do processo n.º 18451/2022, compreendendo a EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRONTO SOCORRO LEÔNIDAS SAMPAIO, RUA TERESA – ALTO DA SERRA – PETRÓPOLIS/RJ.

GABRIEL ROCHA PEZENTE

Engenheiro Civil

ACEITE DEFINITIVO

Comunicamos à empresa CONSTRUTORA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, que, a partir de 07/06/2023, ficam aceitos definitivamente os serviços contratados através do processo n.º 47590/2022, compreendendo a EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO EM CORTINA ATIRANTADA E SOLO GRAMPEADO NA RUA OSWERO DO CARMO VILAÇA, PRÓXIMO AO N.º 79 – ALTO DA SERRA – PETRÓPOLIS/RJ.

JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ESQUERDO

Engenheiro Civil

Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 04 de 19 de junho de 2023

CONSIDERANDO que o Brasil vem empreendendo esforços em ações de vigilância, prevenção e controle da transmissão vertical de HIV e sífilis, alinhado com as

estratégias da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o HIV/Aids (UnAids) e da Organização Pan Americana da Saúde (Opas);

CONSIDERANDO que em consonância com a OMS, busca-se a adequação das diretrizes à realidade brasileira e a ampliação das possibilidades de certificação para facilitar o processo e potencializar a estratégia nacional;

CONSIDERANDO que a certificação reflete a qualidade da assistência pré-natal, parto, puerpério e seguimento da criança, bem como reconhece o processo de trabalho realizado no território e por todos os envolvidos na eliminação da transmissão vertical de HIV e/ou sífilis;

CONSIDERANDO que o município de Petrópolis possui as condições programáticas e operacionais para atender os critérios mínimos para certificação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição da Comissão Municipal de Validação (CMV) para iniciar o processo de certificação;

CONSIDERANDO que já existem membros que são representantes no Comitê de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais;

R E S O L V E

Art. 1º – Nomeação da Comissão Municipal de Validação – CMV para o processo de certificação da eliminação da transmissão vertical do HIV, composta pelos seguintes membros:

- 1) SANDRA MARIA DOS SANTOS PINTO, Coordenação da Área Técnica de IST/HIV/AIDS e Hepatites B e C
- 2) LUIZ FERNANDO EMÍDIO DA SILVA, Farmacêutico da Área Técnica de IST/HIV/AIDS e Hepatites B e C
- 3) RAYANE MAIA CORDEIRO BECKER, Enfermeira da Área Técnica de IST/HIV/AIDS e Hepatites B e C
- 4) MARISE REGINA BENDER, Técnica de Apoio Administrativo da Área Técnica de IST/HIV/AIDS e Hepatites B e C
- 5) RAFAELA EVANGELISTA DE PAULA, Agente de Apoio Administrativo da Área Técnica de IST/HIV/AIDS e Hepatites B e C
- 6) FELIPE MACHADO MOLITERNO, Médico Infectopediatra da Área Técnica de IST/HIV/AIDS e Hepatites B e C
- 7) ALESSANDRA COUTINHO PAINS MANHÃES, Coordenação da Vigilância Epidemiológica
- 8) CATIA REGINA SILVA PINTO, Direção da Atenção Básica (interina)
- 9) CARINA FERNANDES PEREIRA DE MOURA, Gerência da Atenção Básica
- 10) PATRICIA RAMOS PEREIRA, Coordenação Geral das Áreas Técnicas de Saúde
- 11) MARIA EDUARDA DA SILVA POSSATO, Coordenação da Área Técnica de Saúde do Homem
- 12) DAYANE APARECIDA DE CARVALHO GOMES, Coordenação da Área Técnica de Saúde da Mulher
- 12) SOLANGE DA SILVA, Coordenação da Área Técnica de Saúde da Criança
- 13) ANA DEAK, Direção do Departamento de Planejamento e Programação em Saúde
- 14) ANDRÉA RITTMAYER FERREIRA, Coordenação da Maternidade do Hospital Alcides Carneiro

Art. 2º – Compete à Comissão Municipal de Validação (CMV):

- 1) Iniciar o processo de certificação, por meio da elaboração do relatório de validação e do preenchimento dos instrumentos de validação municipal do suplemento;
- 2) Encaminhar o relatório e os instrumentos de validação à Comissão Estadual de Validação (CEV) para avaliação;
- 3) Prestar informações complementares sobre o relatório ou demais dados solicitados durante o processo ou manutenção da certificação;
- 4) Organizar a logística para a visita dos membros da Equipe Nacional de Validação (ENV) aos serviços de saúde para checagem das informações.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Saúde, 19 de junho de 2023.

MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA

Secretário de Saúde

Secretaria de Governo

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Casa dos Conselhos: TIAGO EZEQUIEL
- Secretaria de Meio Ambiente: ALTAMIRANDO DE MORAES
- Fampe: EDUARDO COSTA
- Projeto Araras: ERICA BROTERHOOD

JULIA MAGALHÃES HORTA

Secretária Executiva do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores membros do COMUTRAN para a reunião extraordinária que terá lugar na sede da CPTRANS, na Rua Alberto Torres, n.º 115, Centro, Petrópolis, RJ, na 3ª feira, dia 27/06/2023, com início às 19h e término previsto para às 20h30, onde serão discutidos os seguintes assuntos:

- 1) Informes sobre o parecer técnico elaborado acerca do incêndio na garagem das empresas Petro Ita Ltda e Cascatinha Ltda.
- 2) Preparativos para a CMTT.
- 3) Assuntos gerais.

Petrópolis, 20 de junho de 2023.

THIAGO GALHEIGO DAMACENO

Presidente do COMUTRAN

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Petrópolis – COMED, criado pela Lei n.º 4.692/90, terá caráter deliberativo, normativo e consultivo, no que se refere às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com este Regimento, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Petrópolis, estimular e propor a formulação de políticas para a Educação Municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e na legislação municipal em vigor.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º – Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- II. propor normas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. propor medidas que julgar necessárias a melhor resolução dos problemas educacionais do Município;

IV. propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

V. fiscalizar a aplicação dos recursos e verbas destinados à Secretaria Municipal de Educação – SME;

VI. utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal de Educação – SME, bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

VII. emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal;

VIII. propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;

IX. manter intercâmbio com Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;

X. elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo a sua prestação de contas;

XI. apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;

XII. apreciar e aprovar a constituição de câmaras e comissões;

XIII. opinar sobre a Proposta Político-pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

XIV. coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação e participar da elaboração dos Planos Estadual e Nacional de Educação;

XV. pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;

XVI. fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;

XVII. apreciar e deliberar sobre os editais de chamamento público para fins de celebração de parceria e renovação de convênios e/ou contratos de cunho educacional pelo Município de Petrópolis;

XVIII. acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da Educação, repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer;

XIX. integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;

XX. autorizar a abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada, incluídas as instituições profissionais, comunitárias e filantrópicas;

XXI. autorizar a abertura, funcionamento e encerramento de todas as modalidades de ensino da Educação Pública Municipal;

XXII. emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino;

XXIII. acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do COMED, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

XXIV. promover fóruns, com a participação da comunidade, que tratem da política educacional do Município;

XXV. acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos Federal, Estadual e Municipal na área da Educação;

XXVI. pronunciar-se sobre demais matérias relativas à Educação no Município de Petrópolis, que lhe forem submetidas pelo Poder Público ou por cidadãos e entidades da sociedade civil;

XXVII. identificar a necessidade de programas de capacitação para os profissionais da Educação;

XXVIII. estabelecer e aprovar critérios para concessão de auxílio a entidades educacionais do Município;

XXIX. encaminhar propostas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, que visem à fixação de recursos previstos na legislação em vigor, bem como o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a Educação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes, homologados por portaria do prefeito de Petrópolis, conforme os resultados da eleição, entre pessoas de comprovado saber e/ou experiência em matéria de Educação, com mandato de 4 (quatro) anos, e terá a seguinte composição:

I – Representação Governamental

- a) Poder Executivo Municipal de livre nomeação do prefeito – 4 membros
- b) Secretaria de Educação, sendo um membro do quadro da Inspeção Escolar – 6 membros
- c) Legislativo Municipal – 1 membro
- d) Diretoria Regional Serrana I – 1 membro

II – Representação da Sociedade Civil

- a) Instituições de Ensino Superior – 2 membros
- b) Representantes dos Alunos – 1 membro
- c) Representantes dos Docentes – 1 membro
- d) Pais/Responsáveis dos Alunos – 1 membro
- e) Organizações Sociais – 1 membro
- f) CMDCA – 1 membro
- g) Instituições de Educação do Município – 1 membro
- h) CMACS – FUNDEB – 1 membro
- i) Representação do SEPE – 1 membro
- j) Representação do SINPRO – 1 membro
- k) Representação do SINEPE – 1 membro

§ 1º – As cadeiras da Sociedade Civil não poderão ser representadas pelo poder público.

§ 2º – É vedada a participação de um mesmo conselheiro em mais de uma representação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 6º – Os membros do Conselho Municipal de Educação serão eleitos em processo específico para esse fim e empossados na primeira reunião ordinária após a eleição, conforme regulamento da eleição.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da eleição deverá ser aprovado pelo COMED e ser publicado em Diário Oficial com trinta dias de antecedência ao pleito.

Art. 7º – Considerar-se-á extinto, por renúncia tácita, o mandato do conselheiro que faltar, sem que haja solicitado licença ou apresentado justificativa, a mais de 3 (três) sessões em 12 (doze) meses.

Art. 8º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação serão escolhidas por seus membros e terão mandato de 2 (dois) anos respeitando-se a alternância.

Parágrafo Único – é vedado ao Secretário Municipal de Educação exercer a função de Presidente do Conselho.

Art. 9º – Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma recondução e serão empossados pelo prefeito.

§ 1º – A função de Conselheiro Municipal de Educação será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

§ 2º – Os conselheiros terão direito à estada e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regulamento Interno.

Art. 11 – As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas Unidades Municipais de Educação, pelas entidades públicas que

integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas Unidades de Educação da Rede Particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de Educação Infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 12 – É prerrogativa do Conselho Municipal de Educação elaborar a sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo Municipal para aprovação.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação terá em sua estrutura uma Secretaria Executiva, uma Assessoria Técnica e pessoal de apoio, subordinados ao Presidente.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação os servidores necessários ao bom funcionamento da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e da área de apoio administrativo.

Art. 14 – Fica revogado o Decreto n.º 832 de 31 de julho de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 15 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIA DA ROCHA BIASUZ SANTOS
Secretária Executiva do COMED

COMDEP

Considerando os termos do que consta do processo administrativo n.º 25.543/2022, ratifico o parecer de dispensa de licitação para contratação de empresa para a Prestação de serviços de Auditoria das demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 30-II-C, da Lei n.º 13.303/2016. Aos 16 dias de maio de 2022.

LEONARDO FRANÇA SOUZA
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 007/2022
Processo Administrativo n.º 25.543/2022

Contrato firmado entre COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e Master de Itaboraí Comércio e Serviços Eireli
CNPJ: 09.172.469/0001-82

Objeto: contratação de empresa para a Prestação de serviços de Auditoria das demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021
Prazo: 30 dias
Valor Global R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
Condições de pagamento: 15 (quinze) dias faturado após o ateste

Aos 23 dias de maio de 2022

LEONARDO FRANÇA SOUZA
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 004/2022
Contrato Administrativo n.º 017/2020

Processo administrativo n.º 22.965/2020
Processo Licitatório: n.º 004/2020

Extrato de termo aditivo firmado entre COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e Distribuidora Solaira Eireli
CNPJ: 34.748.480/0001-95

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro, sacos plásticos preto para lixo
Prazo: a findar em 08 de julho de 2022
Valor reajustado: Saco plástico 100 L R\$ 34,37 pacote
Saco plástico 200 L R\$ 53,62 pacote
Condições de pagamento: 15 dias faturado após o ateste

Aos 11 dias de maio de 2022

LEONARDO FRANÇA SOUZA
Diretor Presidente